

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065706/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/03/2022 ÀS 15:11

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.618.958/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o piso de **R\$1.337,15 (um mil trezentos e trinta e sete reais e quinze centavos)** mensais após 90 dias de contratação, excluídos os menores aprendizes, na forma da Lei.

§1º Estão excluídos desta garantia os aprendizes, na forma da lei.

§2º Os salários normativos desta cláusula aplicam-se aos trabalhadores com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2021, fica concedido pelas empresas aos trabalhadores da categoria abrangida pelas Federações convenientes o reajuste salarial de 9.5% aplicado sobre o salário base de outubro de 2021.

01/16




§1º O reajuste retroativo no que se refere ao período de novembro/21 a março/22 poderá ser parcelado em 02 (duas) parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na folha de pagamento de maio/22 e a segunda parcela deverá ser paga na folha de pagamento de junho/22.

§2º Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas entre novembro de 2020 a outubro de 2021 e proporcionalidade, considerando mês completo dezois dias de trabalho no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário-mínimo.

§3º Os empregados com data base em 1º de novembro e admitidos após 1º de novembro de 2020 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no caput e parágrafo primeiro dessa cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO BENEFÍCIO

Fica garantido ao trabalhador a concessão de crédito antecipado proporcional ao valor do adicional de assiduidade e do adiantamento salarial, quando a empresa assim realizar, via cartão benefício, sendo que o uso do referido cartão não trará qualquer ônus ao trabalhador e ao empregador, salvo o ressarcimento, à empresa prestadora, dos créditos utilizados e suportados por esta.

§1º A empresa prestadora deverá entregar um cartão benefício para cada trabalhador, ficando este livre para fazer uso do mesmo, podendo adquirir produtos, bens e serviços, com descontos, na rede credenciada.

§2º A operação do cartão benefício seguirá as seguintes normativas básicas:

I – A empresa empregadora deverá comunicar à empresa prestadora a data usual do fechamento de sua folha mensal de pagamento, sendo esta definida como data base do cartão benefício;

II – Será disponibilizado na data base, pelo empregador ao trabalhador, através do cartão benefício, um crédito proporcional ao valor do adicional de assiduidade e do adiantamento salarial usualmente concedido, proveniente da folha de pagamento do mês subsequente;

III – Na data base serão apurados os gastos do trabalhador, com o cartão benefício, durante o período concessivo do crédito, devendo ser descontado de seu salário na folha de pagamento que está sendo fechada (folha vencida);

IV – Ocorrendo desligamento do trabalhador da empresa empregadora, esta efetuará o desconto dos valores utilizados por aquele, através do cartão benefício, na data do pagamento da rescisão contratual;

02/16 


V – Será descontado do salário mensal do trabalhador apenas os valores inerentes aos créditos antecipados concedidos e efetivamente utilizados, através de seu cartão benefício, até a data base, não sendo permitida retenção salarial para concessão de créditos futuros;

VI – A empresa empregadora deverá pagar à empresa prestadora o valor descontado do salário do trabalhador, inerente ao uso do cartão benefício, até o 10º (décimo) dia útil do mês do efetivo desconto em folha de pagamento.

§3º A empresa prestadora do cartão benefício deverá dispor de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários (trabalhadores) acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização, transferência de créditos on-line e em tempo real, do saldo parcial ou total entre cartões da mesma bandeira.

§4º A empresa prestadora do cartão benefício deverá dispor do serviço de transferência de valores para a conta corrente do usuário (trabalhador), previamente cadastrado, além de serviços de extratos, avisos e notificações de compra.

§5º A empresa prestadora do cartão benefício deverá ainda apresentar rede credenciada ampla em todos os municípios do Estado de Goiás e nos principais ramos de atividades, tais como: atacados, hipermercados, supermercados, mercearias, panificadoras, sacolões, drogarias, postos de combustíveis e distribuidoras/revendas de Gás GPL.

§6º As Federações signatárias, após ampla pesquisa de mercado e negociação prévia, selecionaram a bandeira ValeShop, em virtude da ampla cobertura da sua Rede Credenciada na Capital e Municípios, dos benefícios concedidos às empresas e trabalhadores, da ausência de ônus a estes e por ser a única empresa que fornece o cartão benefício personalizado em Layout específico e validado pelas entidades, sem qualquer tipo de custo. Pelos motivos expostos, ficam as empresas da base territorial representadas obrigadas a aderirem à citada bandeira.

§7º A empresa que não disponibilizar crédito antecipado, via cartão benefício, proporcional ao valor do adicional de assiduidade e do adiantamento salarial, quando houver, a todos os trabalhadores que integram sua folha de pagamento, incidirá em multa prevista na presente convenção coletiva.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE

A empresa pagará gratificação de assiduidade/Pontualidade no valor de **5%** (cinco por cento), mensalmente, com caráter indenizatório (o adicional de assiduidade não será parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o salário, de forma destacada constando do documento de pagamento).

03/16



§1º O adicional do caput está condicionado à frequência integral do mês e a pontualidade, não podendo descontar as faltas justificadas em Lei, nem as variações de horário que não excederem 10 minutos diários, conforme § 1º do Art. 58 da CLT.

§2º O trabalhador que faz jus ao percentual de assiduidade previsto no caput da presente cláusula terá o recebimento limitado ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TELEMEDICINA

Diante da necessidade preeminente de assistência médica, a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que contam com mais de 10 (dez) empregados deverão conceder o benefício da Telemedicina a todos os seus empregados, de forma obrigatória, nos termos e condições abaixo:

§1º O pagamento do benefício será custeado integralmente pelas empresas, sem coparticipação do empregado no pagamento.

§2º A prestação dos serviços de telemedicina deverá seguir as normativas do Conselho Federal de Medicina.

§3º A empresa contratada deve prestar serviço de orientação médica e consulta médica à distância (teleconsulta) por videoconferência, telefone e mensagem a todos os trabalhadores de forma ilimitada, 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana.

§4º A empresa prestadora dos serviços deve disponibilizar às plataformas dos sistemas operacionais IOS e Android, de forma gratuita aos usuários (trabalhadores), aplicativo onde será prestado os serviços de teleconsultas, orientações médicas e emissão de receitas médicas, atestados e pedidos de exames, devendo citados documentos médicos serem fornecidos com assinatura digital.

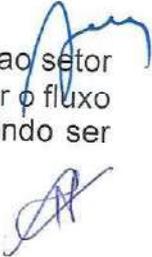
§5º Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada na forma de pronto atendimento (SPA), não podendo ser de forma agendada, e contemplando os usuários em qualquer local do território nacional, mesmo que diverso da sede da empresa contratante.

§6º A empresa prestadora dos serviços deve disponibilizar linha 0800 para atendimentos via telefone, sem ônus aos usuários.

§7º A empresa prestadora dos serviços deverá manter registro das consultas realizadas através de prontuário eletrônico individualizado, seguindo as normas do Conselho Federal de medicina.

§8º A empresa prestadora dos serviços deve disponibilizar o score de saúde aos trabalhadores, para que possam acompanhar a evolução de sua saúde.

§9º A empresa prestadora dos serviços deve fornecer gratuitamente plataforma digital ao setor de recursos humanos (RH) das empresas, para que estas possam cadastrar e gerenciar o fluxo de entradas e saídas dos trabalhadores beneficiários do plano de telemedicina, devendo ser

04/10 

disponibilizadas informações gerais da saúde dos trabalhadores vinculados às empresas contratantes, para o auxílio em ações de prevenção de doenças.

§10º O auxílio de telemedicina não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§11º As Federações signatárias, após ampla pesquisa de mercado e negociação prévia, selecionaram a empresa LigDoctor 24h (Excellence Medical Group), que possui especialização e coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao preço por vida de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), ao titular, e R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), ao dependente contratado pelo titular. Fica facultada às empresas a adesão à citada empresa ou à contratação de outra de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula e que sejam referendadas pelas entidades sindicais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo a morte do empregado, a empresa concederá a seu dependente auxílio funeral no valor correspondente a **R\$ 1.378,94** (um mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos de uma só vez.

§1º Para as empresas que disponibilizarem seguro de vida em grupo e com anuência dos empregados, é lícito que cobrem de seus empregados percentuais de suas cotas-partes na aplicação do valor do auxílio-funeral, conforme apólice de seguro implantada na empresa. Contudo, no caso da empresa não disponibilizar este tipo de seguro de vida que contempla auxílio funeral, ficará obrigada ao pagamento do auxílio constante no caput da presente cláusula.

§2º Caberá exclusivamente ao segurado informar aos dependentes sobre a existência do auxílio funeral.

§3º Caberá exclusivamente aos dependentes ou familiares do falecido acionar a seguradora após a ocorrência do sinistro para receber as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas, salvo se o óbito se der em decorrência de acidente de trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas poderão fornecer aos empregados seguro de vida em grupo. Os benefícios serão pagos de acordo com as normas contidas na apólice de seguro de vida em grupo negociada pela empresa.


05/16 

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AO EMPREGADO

Diante da pandemia causada pelo coronavírus que determinou descontrole na economia a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados poderão solicitar aos empregadores das empresas da categoria acesso a empréstimo consignado, devendo o empregador contratar o crédito consignado junto a Cooperativas de Créditos do Sistema OCB, localizadas no Estado de Goiás, mediante normas e condições aqui estipuladas:

§1º O empregado deverá requerer o acesso ao crédito consignado via preenchimento do requerimento anexo à convenção coletiva, que deverá ser entregue ao seu empregador e enviado ao e-mail da FTIEG.

§2º A cooperativa de crédito contratada deverá, de forma obrigatória, isentar qualquer tipo de taxa de manutenção de conta e fornecer no mínimo 3 (três) horas de educação financeira para o empregado que requerer o empréstimo.

§3º As Empresas da base não terão nenhuma responsabilidade por futuros descontos aos seus Empregados que, tendo seu contrato de trabalho rescindido, deixarem pendências quanto aos financiamentos ou empréstimos contratados.

§4º O presente benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

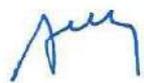
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderá a empresa e seu empregado, mediante termo anual escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.

§2º A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência da FTIEG mediante agendamento prévio e valor a ser acordado diretamente com a Federação Laboral.

§3º As verbas discriminadas no termo de quitação anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.


06/16 

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem faltando até 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à complementação dos requisitos mínimos necessários à aquisição do direito à aposentadoria pela Previdência Social, na conformidade da legislação vigente, e, cumulativamente, ter, no mínimo, tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de 05 (cinco) anos de serviço prestado para a empresa, fica assegurada a garantia do emprego ou dos salários durante o período que faltar para a aposentadoria.

§ 1º Para fazer *jus* ao direito garantido nesta Cláusula, deverá o empregado, que receber aviso prévio, fazer alegação imediata e por escrito do seu direito e apresentar à empresa documentos ou declaração do INSS, comprovando o tempo que possui para exercer o direito à aposentadoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receber a comunicação do desligamento, após o que, se não for observado, extingue o direito à garantia do emprego ou dos salários previstos no *caput* desta Cláusula.

§ 2º A garantia desta Cláusula não se aplica aos casos de pedido de demissão e dispensa por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE OU DESJEJUM

Poderá ser fornecido um lanche diariamente aos empregados com cardápio e horário a critério dos empregadores, ficando ajustado que tal benefício não incorpora ao rendimento mensal dos trabalhadores.

Parágrafo único: O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, no início da jornada de trabalho, não será caracterizado tempo a disposição do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JOVEM APRENDIZ

As empresas e o sindicato profissional se comprometem a avaliar quais as funções/cargos que possibilitam a inclusão de jovem aprendiz para fins de atendimento ao disposto no art. 429 da CLT.

§1º Para fins de apuração da base de cálculo será considerada a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional outros cargos/funções que serão excluídos da base de cálculo por não demandarem formação técnica profissional específica, independentemente do que dispõe a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), ficando desde já excluídos da base de


07/16

cálculo da cota de aprendizes, conforme Instrução Normativa nº. 146, artigo 2º, § 8º de 25 de julho de 2018, os seguintes:

- a) As funções que, em virtude da lei, exijam habilitação profissional de nível técnico ou superior.
- b) As funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II do art. 62.
- c) Os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pelo art.2º da Lei nº. 6019, de 3 janeiro de 1974.
- d) A cota dos jovens aprendizes já contratados e cotas de pessoas com deficiência (PCD) e outras cotas que vierem a ser determinadas já contratadas.

§2º As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para a substituição de jovem aprendiz que tenha finalizado seu contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD

Para fins de atendimento ao disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá servir de base de cálculo a quantidade de empregados ativos contratados por prazo indeterminado, ficando facultado às empresas pactuarem com o respectivo Sindicato Profissional os cargos/funções que serão excluídos para fins de composição da cota de PCD, ficando desde já excluída a cota dos jovens aprendizes e cotas do PCD já contratados.

§1º Para fins de comprovação por impossibilidade do cumprimento da cota, a empresa deverá demonstrar para o sindicato profissional a utilização de todos os meios possíveis para contratação, incluindo contato com programas oficiais de colocação de mão de obra, sites e ONGs que atuam na causa da pessoa com deficiência e oferta de vagas por meio de veículos de mídia local e regional e jornais de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações, cópias da presente CCT e outros materiais, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais de seu interesse, serão obrigatoriamente fixados em quadro de avisos situado em local visível e de fácil acesso das empresas, desde que os respectivos textos sejam autorizados previamente pelo empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO 5X1, 6X2 E 12X36


08/16 

Fica autorizado as empresas estabelecerem jornada de trabalho de cinco dias seguidos por um de descanso (5x1), seis dias seguidos por dois de descanso (6x2) e doze horas seguidas por trinta e seis horas (12x36) de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente

§1º Para o labor na forma autorizada nesta cláusula, ficam as empresas obrigadas a elaborar prévia e mensalmente uma escala que contemple o gozo de pelo menos uma folga semanal em dia de domingo para todos os empregados.

§2º Poderá a empresa aplicar medida disciplinar, na forma da lei, ao empregado que venha a faltar em dias para os quais esteja escalado para trabalhar.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, caput e §§, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Pode ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT.

§1º O total de horas acumuladas a ser compensado, seja de débito ou de crédito, fica limitado a 240 (duzentos e quarenta) horas. Considera-se débito as horas do empregado.

§2º A jornada especial de trabalho se implantada, terá início no 1º dia subsequente à implantação, com duração de 01 (um) ano, prazo limite para aferição e acerto finais das horas armazenadas.

§3º Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que a compensação tenha sido cumprida, o acerto será juntamente com as demais parcelas rescisórias e da seguinte forma:

- a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas poderão ser descontadas de seus valores rescisórios nos casos de pedido de demissão e demissão por justa causa, limitadas a 20 horas.
- b) Caso haja crédito do empregado, estes serão pagos considerando o percentual de hora extra.


09/16 

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art. 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas com até 20 empregados a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho.

§1º Empresas que contam com mais de 21 empregados deverão requerer autorização para a implantação da redução do intervalo intrajornada, via e-mail, junto a Federação dos Trabalhadores.

§2º A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no caput desta cláusula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

§3º As empresas poderão desobrigar os empregados do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, ou, em substituição, assinalar no cartão de ponto o referido intervalo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS

As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora poderá adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados, ficando também autorizada a não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".

§1º Independente do extrato mensal a ser fornecido aos empregados, a estes fica facultado consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos por eles realizados, seja no mês em vigência como de meses anteriores.

§2º Fica autorizada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, sendo os mesmos pre anotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

§3º Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá ser feita em cartão de ponto manual individual.

§4º A empresa poderá decidir pela implantação do sistema de controle de jornada por exceção, no qual ocorre o registro das exceções à jornada ordinária de trabalho, sendo registrado apenas as exceções (alterações) da jornada de trabalho, tais como horas extras e sobreavisos. Neste sistema as empresas também ficam autorizadas pela não necessidade de impressão do "Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador".


10/16 

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Faculta-se a adoção do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, desde que observada a jornada normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e da Súmula 423/TST sendo assegurada uma folga semanal e sua coincidência com o domingo ao menos uma vez a cada sete semanas e a fruição do intervalo para refeição e descanso não inferior a 1/2 (meia) hora.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

Os uniformes e equipamentos de proteção individual de uso obrigatório serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos seus empregados, que deverão usá-los sob pena de advertência, suspensão, e dispensa por justa causa pelo não uso.

§1º Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

§2º A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§3º É dever do empregado devolver o uniforme no ato do seu desligamento da empresa, sob pena de multa de 3% sobre o piso salarial da categoria por uniforme completo a ser descontado de sua rescisão contratual, e em caso contrário também ficará responsável pelo seu uso indevido por si e por terceiros.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

O trabalhador que se ausentar por motivo de doença deverá apresentar a empresa no prazo de 48 horas, após a data de emissão do atestado, o respectivo atestado médico para fins de abono de falta.

§ÚNICO: Se for comprovada fraude na apresentação do atestado médico, a empresa poderá colocar em prática todas as medidas legais que têm direito, uma vez que apresentar atestado médico falso é crime. Esse aspecto está previsto no Código Penal Brasileiro nos artigos 297 e 302. Sendo assim, o colaborador poderá ser demitido por justa causa.


11/16

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo, conforme deliberação em assembleia e com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, destinarão as Federações convenentes, a título de taxa negocial, o pagamento de 6% sobre o valor líquido da folha de pagamento do **mês de maio de 2022**, para o custeio da contribuição negocial, com a finalidade principal de oportunizar as Federações a implementação das negociações coletivas, com a generalização dos custos por toda a categoria representada, independentemente da condição de associado.

§1º A taxa acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pelas entidades com a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

§2º O valor deverá ser calculado sobre o valor líquido da folha de pagamento do mês de maio de 2022, sem ônus para o empregado.

§3º O valor deverá ser pago através de guia própria enviada pela FIEG, sendo que a empresa também poderá retirá-la no site da FIEG, até o dia 05 do mês subsequente ao desconto.

§4º Será garantido amplo direito de oposição ao desconto da taxa negocial devendo o empresário (constante no Contrato Social) manifestar pessoalmente junto a FIEG (Portaria da Casa da Indústria, edifício Albano Franco, Avenida Araguaia, nº. 1544, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.645-070, Goiânia/GO) para assinar documento de oposição com entrega de recibo, no prazo de até 10 dias corridos, contados da data da assinatura e inserção da presente convenção nos sites das entidades convenentes. Sendo que, a empresa que não garantir a oposição e permanecer inadimplente será demandada em ação de cobrança na justiça comum e ou justiça do trabalho.

§5º Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

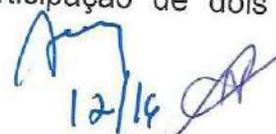
§6º A falta de arrecadação da taxa negocial determinará a ausência de representação patronal e laboral na negociação coletiva do próximo ano, diante da ausência de receita das entidades para elaboração e conclusão do processo de negociação coletiva.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA/CCP

Nos termos da lei nº. 9.958 de 12-01-2000, fica mantida a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia / CCP, conforme Regimento Interno, ora ratificado, com a participação de dois


12/14

representantes das partes convenientes, sem qualquer hierarquia ou subordinação entre os seus membros.

§1º O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é OBRIGATÓRIO, sendo pressuposto processual em reclamatória trabalhista.

§2º O objetivo da CCP será o de conciliar o conflito individual do trabalho advindo da relação de emprego, sendo certo que para exercitar tal mister e face ao seu caráter intersindical a CCP será sempre paritária, sendo composta de 02 (dois) representantes titulares e iguais número de suplentes para cada bancada, indicados, por escrito, pelas respectivas entidades convenientes.

§3º Os membros titulares ou suplentes da Comissão deverão ter noção acerca da legislação trabalhista, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§4º Caso haja necessidade de substituição de qualquer membro, seja esse titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§5º As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de correspondência escrita entre os sindicatos convenientes.

§6º Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão instituída.

§7º A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado ou o empregador manifestar interesse em apresentar demanda e reunir-se-á de 15 em 15 dias em local que será determinado pelas partes na instalação da comissão.

§8º A Comissão terá o prazo de 15 dias, a partir da apresentação da demanda, para realização da sessão de tentativa de conciliação.

§9º De conformidade com o volume de questões colocadas à apreciação, a Comissão poderá, por decisão da totalidade de seus membros, alterar a frequência ou o local anteriormente acertado.

§10º As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença de, no mínimo, dois membros, observada a paridade das partes interessadas.

§11 Empregado e empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenha sido convocado, podendo o empregador fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar.

§12 Poderão ser submetidas à Comissão demandas:

- a) durante a vigência do contrato de trabalho;
- b) após a dissolução do vínculo empregatício, observado o prazo prescricional, de 02 (dois) anos;
- c) com a finalidade de extinguir o contrato de trabalho através de transação entre as partes.


13/16 

§13 As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito ou reduzidas a termo por qualquer dos membros da Comissão, em observância ao disposto no § 1º do artigo 625-D, da CLT.

§14 Recebida a demanda mediante protocolo, a Comissão, primeiramente, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência prévia ao demandante. No prazo de 48 horas, dará ciência, por meio inequívoco, dessa designação à parte contrária, acompanhada do teor da demanda.

§15 Esgotado o prazo de quinze dias de que trata o parágrafo primeiro, o não-comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada, a qual deverá constar expressamente em ata, salvo se houver justificativa e solicitação subscrita por ambas às partes postulando data para nova tentativa.

§16 Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação, em, no mínimo, três vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da avença, com todas as suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador.

§17 O Termo de Conciliação constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§18 As entidades convenientes das categorias conciliadas poderão ter acesso aos termos de conciliações realizadas.

§19 Não havendo conciliação a Comissão fornecerá aos interessados Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição de seu objeto, que poderá ser anexada à eventual reclamação trabalhista.

§20 Será cobrado do empregador OU empregado que solicitou a conciliação o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e realizada a conciliação, um aporte percentual de 6% sobre o valor do acordo firmado.

§21 Dos valores arrecadados, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Sindicato Laboral e 50% (cinquenta por cento) será repassado para Federação Patronal.

§22 A responsabilidade financeira com a manutenção e o funcionamento da Comissão será suportada, em partes iguais entre as partes convenientes.

§23 Os valores arrecadados serão recolhidos em estabelecimento bancário, em conta de titularidade das respectivas partes convenientes, devendo a sua movimentação serem feitas por suas diretorias.

§24 A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos Artigos. 876 e 877-A, da CLT.

§25 As partes convenientes darão ampla divulgação da criação da presente Comissão às categorias representadas.

Handwritten signature and date: 14/10

§26 A Comissão será instalada imediatamente após a assinatura e registro junto ao MTE deste Termo de Convenção Coletiva de Trabalho.

§27 As Federações, após o registro, não poderão alegar qualquer motivo impeditivo para o não comparecimento das sessões, bem como qualquer motivo para não cumprir as obrigações estipuladas no presente termo.

§28 Instalada a Comissão qualquer das partes que faltar às sessões deverá pagar a outra multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada dia de ausência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES

Fica estipulado a multa equivalente a 15% (quinze por cento), do menor salário da empresa, no mês da infração, por empregado, a qualquer das partes que descumprir quaisquer das cláusulas da presente convenção, sendo que o valor da multa será direcionado para as federações convenientes.

§ Único: Sua aplicação só se efetivará após notificação da FTIEG à FIEG, a qual notificará a empresa, que terá prazo de 30(trinta) dias para sua regularização.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O presente processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado as normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

E, por estarem justos e acertados para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito on line no Sistema Mediador/Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho, sendo protocolado o Requerimento perante a SRTE-GO.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE

As Entidades convenientes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

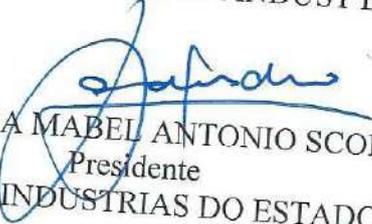
15/16

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convenionados firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.


PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF


SANDRO DA MABEL ANTONIO SCODRO
Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS



16/16



84% DE DESCONTO PARA ASSOCIADOS DA FIEG E FTIEG NO PLANO INDIVIDUAL LIGDOCTOR!



TELECONSULTA LIGDOCTOR

- ATENDIMENTO MÉDICO REMOTO
- PRÁTICO E SEGURO
- AGILIDADE EM TRATAMENTOS BÁSICOS
- EVITA A AUTOMEDICAÇÃO
- EVITA A PERDA DE TEMPO EM FILAS DE HOSPITAIS
- MÉDICOS DISPONÍVEIS 24H POR DIA
- RECEBA PEDIDOS DE EXAMES, RECEITAS E ATESTADOS

ORIENTAÇÃO MÉDICA VIA CHAT (OMC)

- ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS
- SOBRE SINTOMAS
- DOENÇAS
- FORMA DE USO DE MEDICAMENTOS
- MÉDICOS DISPONÍVEIS 24H POR DIA

PROTEJA SEUS COLABORADORES!

FALE AGORA COM UM CONSULTOR

 **(62) 98323-7610**



**BAIXE AGORA O
APP LIGDOCTOR**



Cartão FIEG Multibenefícios

O cartão FIEG em parceria com a
ValeShop, vai proporcionar um
mundo de **VANTAGENS** aos seus
associados!



Federação das Indústrias do Estado de Goiás



Cartão FIEG Multibenefícios: é um cartão de adiantamento eletrônico de até **30% do salário**, sem custo de tarifa para as empresas e colaboradores, pagando somente o utilizado.

Através do Cartão FIEG Multibenefícios os usuários terão ampla rede credenciada nos segmentos: Supermercados, Postos de combustíveis, Panificadoras, preços especiais nas principais Drogarias e similares.

Descontos e preços exclusivos na aquisição de botijões de Gás GLP em distribuidoras credenciadas e ofertas promocionais nas principais redes de comércio do estado Goiás.

Cartão adicional para dependente sem custo.

E ainda é permitido fazer a **transferência** de parte do limite do cartão para a **conta corrente do usuário**.



Cartão FIEG Multibenefícios UM MUNDO DE VANTAGENS PARA VOCÊ!



Federação das Indústrias do Estado de Goiás



APP VALESHOP

Baixe o App e acompanhe saldo, extrato, transações, rede credenciada e muito mais!

Disponível



Atendimento às empresas pelo telefone abaixo.

ValeShop - Focus Business Center – Sala 1.806 / Rua T-2, nº 471, Lt. 01/3 St. Bueno,
Goiânia/GO CEP: 74210-005 - Fone: (62) 3093-6900 / valeshop.com.br